

ACÓRDÃO Nº 1771/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.402/2020-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças)
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão com vistas a apurar possíveis irregularidades ocorridas no Postalís Instituto de Previdência Complementar, relacionadas aos investimentos da entidade no Fundo de Investimento em Participações Saúde (FIP Saúde).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 197, § 1º, do RI/TCU, autorizar a SecexFinanças do TCU a providenciar a instauração de tomada de contas especial referente às irregularidades identificadas nos investimentos realizados no FIP Saúde Multiestratégia (CNPJ 11.145.189/0001-27), FIM FL Dourado (CNPJ 19.445.244/0001-06) e FL Pegasus (CNPJ 13.089.217/0001-61) os quais afrontaram os arts. 9º, 13 e 30 da Resolução CMN 3.792/2009 (atualmente revogada) e os arts. 12, 13 e 14 da Resolução CGPC 13/2004, além do art. 3º do próprio Regulamento do FIP, observando, necessariamente, os seguintes aspectos:

9.2.1. identificação dos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que deram causa ao dano ou indício de dano identificado;

9.2.2. identificação dos elementos fáticos e jurídicos e da situação que deram origem ao dano ao erário;

9.2.3. individualização das condutas e normas descumpridas por cada responsável;

9.2.4. análise do nexa causal entre a conduta do agente e o dano ao erário, identificando a relação entre a situação que deu origem ao dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

9.2.5. quantificação do débito por responsável e possibilidade de aplicação do instituto de responsabilidade solidária;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, no Senado Federal;

9.3.2. a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

9.3.3. o Postalís Instituto de Previdência Complementar;

9.3.4. a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

9.3.5. a Força-Tarefa Postalís e a Força-Tarefa Greenfield do Ministério Público Federal para ciência e eventuais providências;

9.4. nos termos do parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministro de Estado das Comunicações;

9.5. restituir os autos à SecexFinanças para as providências a seu turno.

10. Ata nº 28/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-28/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral